

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 04 / 2014

Edson Capuc



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 207/15-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazon Combustíveis para Veículos e Construções Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Maneca Marques, nº 1902, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.988.014/0001-19

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.295.477-0

**FONE:** (92) 3321-5263

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 2388/T/15

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário em veículos Tanques de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (diesel, gasolina, óleo lubrificante) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

12 ABR 2014

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 207/15-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2388/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar ao IPAAM, relatório conclusivo do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizadas as documentações dos veículos.
10. O transporte rodoviário exclusivamente por meio dos veículos de placas: **OAO-4531, PHE-1868, PHE-6313, PHI-4735, PHG-3700, QZD-6E46, QAR-3E31, OAO-4351, PHI-4H35**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
  - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
  - d) Certificados dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) e reparo que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.